LEI Nº 1.747, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2007.

"Altera dispositivos da Lei 1593/03, acrescentando normas gerais relativas ao ISSQN e dá outras providências".

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso X do art. 3º da Lei 1.593/03, que estabelece normas relativas ao ISSQN, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º - (...)

Inciso X – do florestamento, reflorestamento, corte, semeadura, adubação e congêneres, no caso de serviços descritos no subitem 7.14 da lista de serviços anexa a esta lei;

Artigo 2º - Acrescenta e altera os seguintes itens, subitens e alíquotas:

1 – Serviços de Internet e operadora, alíquota 5%;

1.09 – Serviços de "lan house" com disponibilidade de computadores e equipamentos para acesso a Internet, para uso do cliente no próprio estabelecimento do prestador de serviço;

1.10 – Serviços de transmissão de sinais de Internet, com utilização de antenas instaladas na sede do município em municípios vizinhos ou via satélite;

1.11 – serviços de locação de equipamentos para recepção de sinais de Internet, por antenas, satélite e linha telefônica;

7 – (...)

7.14 – Florestamento, reflorestamento, corte, semeadura, adubação e congêneres, alíquota 5%;

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres, alíquota 4%

16 – Serviços de transporte de natureza municipal, alíquota 4%

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de Dezembro de 2007.

FÁBIO GARCIA TIGRE
Prefeito Municipal

LUIZ ALMEIDA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração